



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 9 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 105 000.00, e para a 3.ª série NKz 135 000.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E..
		Ano	
	As três séries	NKz 8 100 000.00	
	A 1.ª série	NKz 4 000 000.00	
		NKz 2 000 000.00	
		NKz 3 000 000.00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 43/94:

Aprova o Regulamento sobre o Passaporte Diplomático. — Revoga toda a legislação que contraria o presente diploma nomeadamente os Decretos n.ºs 14/90 e 78/91 e a Resolução Interna do Conselho de Ministros n.º 10/85.

Comissão Permanente do Conselho de Ministros

Decreto n.º 44/94:

Cria o Fundo de Apoio Social.

Ministério da Justiça e Secretaria de Estado da Habitação

Despacho conjunto n.º 160/94:

Confisca o prédio em nome de José dos Santos Ala do Resende e Outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 43/94

de 28 de Outubro

Considerando a necessidade de se harmonizar as normas referentes à titularidade de Passaportes Diplomáticos com o novo quadro dos órgãos de soberania previsto na Lei Constitucional;

Considerando ainda a necessidade de se regulamentar as condições de emissão e obtenção do Passaporte Diplomático por forma a evitar a sua vulgarização;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o regulamento sobre o Passaporte Diplomático, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Fica revogada toda a legislação que contraria o presente Diploma nomeadamente os Decretos n.ºs 14/90 e 78/91 e a Resolução Interna do Conselho de Ministros n.º 10/85.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 4.º — Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 1994.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

REGULAMENTO SOBRE O PASSAPORTE DIPLOMÁTICO

ARTIGO 1.º

(Do Passaporte Diplomático)

O Passaporte Diplomático constitui o documento de viagem e de identificação internacional dos agentes diplomáticos angolanos e das entidades que nos termos do presente regulamento são titulares de tal direito.

ARTIGO 2.º

(Titulares do Passaporte Diplomático)

São titulares de Passaporte Diplomático as seguintes entidades:

- a) Presidente da República;
- b) Presidente da Assembleia Nacional;